



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO ADM/COMUNORS Nº 001/2024.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO
SUL – COMUNORS E A EMPRESA SANTIN
ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA.**

Contratante: Consórcio de desenvolvimento dos Municípios do Norte do rio Grande do Sul - COMUNORS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.786.868/0001-09, com sede, na AV Primavera, nº 670 neste ato representado pelo Presidente do COMUNORS, Cristiano Gnoatto, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 6064114777 e CPF sob nº 636.783.570-91, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 1051, Centro, na cidade de Planalto/RS.

Contratado Santin Assessoria Municipal Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.433.916/0001-73, com sede na Rua Capitão Valério, nº 1500, sala 01, na cidade de Engenho Velho-RS, neste ato representado por seu proprietário Bianor Santin, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 7044342769 e CPF sob nº 534.574.200-68, residente e domiciliado, na Rua Capitão Valério, nº 1500, na cidade de Engenho Velho-RS, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços técnicos de assessoria e consultoria na elaboração de projetos com vistas à captação de Recursos Federais e Estaduais para o Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul – COMUNORS.

Cláusula Primeira: Da execução dos serviços contratados do **Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2024**.

a) Assessoria e consultoria para captação de recursos financeiros nas esferas estadual e federal, junto aos Ministérios dos Governo Federal e Secretarias do Governo Estadual, com a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento, e representação das demandas do **COMUNORS** junto ao SICONV – sistema integrado de gestão de convênios e contratos de repasse do Governo Federal, e demais portais a nível Federal e Estadual, bem como o atendimento de todas as documentações



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

solicitadas em análises técnicas e de documentações que se fizerem necessárias nos respectivos portais;

b) Encaminhamento e protocolo de documentos, de propostas e de planos de trabalho, necessários nos diversos Ministérios do Governo Federal, Secretarias Estaduais e Autarquias, bem como representação dos mesmos e atendimento de todas as documentações solicitadas em diligência, análises técnicas e de documentações institucionais que se fizerem necessárias;

c) Acompanhamento de emendas do Orçamento Geral da União, habilitação do Consórcio nos diversos Ministérios e programas, acompanhamento da situação do Município junto ao CAUC conforme necessidade, acompanhamento dos empenhos, convênios e ordens bancárias de recursos destinados ao **COMUNORS**;

d) Elaboração e acompanhamento da documentação, necessárias à celebração de contrários de repasse entre o Consórcio e a Caixa Econômica Federal, bem como a elaboração, encaminhamento e acompanhamento de todas documentações solicitadas em diligências e análises técnicas solicitadas pelos analistas técnicos da Caixa Econômica Federal;

e) Acompanhamento de processos do **COMUNORS** em Brasília nos órgãos repassadores de recursos e na Administração Pública Federal e articulação com a bancada federal;

f) O Consórcio apresentará os projetos à empresa e esta deverá disponibilizar equipe devidamente capacitada para auxiliar o **COMUNORS** na elaboração dos planos de trabalhos e etapas posteriores até sua efetiva aprovação, nos horários em que for necessário, seja para atuação junto as secretarias municipais, seja para atuação junto aos órgãos de liberação de recursos;

g) Quando a elaboração dos projetos depender de laudos, plantas e outros documentos de profissão regulamentada, caberá ao **COMUNORS** disponibilizar, sem ônus para a Contratada;

h) Auxiliar o Consórcio na operação Plataforma TransfereGov por OBTV e executar a prestação de contas de todos os convênios e contratos de repasse firmados com a municipalidade;



COMUNORS

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL**

i) Participar de reuniões, audiências públicas e outras atividades congêneres necessárias a elaboração dos projetos, quer quando requisitado, quer para obtenção de subsídios;

j) Os serviços deverão ser executados tanto na sede do **COMUNORS**, como no estabelecimento da empresa Contratada, de acordo com o interesse e a necessidade do Contratante;

j1) A carga horária presencial na sede deste Consórcio será de 8(oito) horas mensais.

l) Comprovar mensalmente os serviços executados mediante a apresentação de relatório das atividades desenvolvidas no mês anterior; e

m) Os custos e despesas com viagens e demais deslocamentos para Brasília ou Porto Alegre, serão de responsabilidade do Contratante.

Cláusula Segunda: Do Preço.

O preço justo e acertado que o Consórcio pagará à contratada, nos termos do objeto deste contrato, será de R\$ 1.725,00 (um mil e setecentos e vinte e cinco reais) mensal, R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais) 12 meses.

Cláusula Terceira: Do Pagamento.

O pagamento será efetuado em até o 10º dia ao mês subsequente aos serviços prestados, mediante nota fiscal, e relatório de serviços prestados.

Cláusula Quarta: Da duração e do reajuste.

4.1. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, reajustado anualmente pela variação do IPCA.

Cláusula Quinta: Das despesas.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.01. 339039000000 2001 – Manutenção Consórcio COMUNORS (Red. 11)

Cláusula Sexta: Da rescisão.



COMUNORS

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL**

O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes e a qualquer tempo, nas seguintes situações: O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes e a qualquer tempo. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

Cláusula Sétima: Dos direitos e das obrigações.

7.1. Dos Direitos:

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços contratados nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2. Das obrigações:

7.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

7.2.1.2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;

7.2.1.3. Pela fiscalização dos serviços contratados; e

7.2.1.4. Pela fiscalização da nota fiscal do objeto desta dispensa de licitação, que somente será empenhada mediante o visto de conferência de entrega dos mesmos por preposto do Consórcio.

7.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.2.1. Cumprir todas as condições constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2024**;

7.2.2.2. Executar os serviços contratados dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;

7.2.2.3. Providenciar a imediata correção as deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

7.2.2.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7.2.2.5. Arcar com todas as despesas com taxas, impostos, fretes ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

Cláusula Oitava: Da Gestão e Fiscalização do Contrato.

A gestão e fiscalização deste contrato será efetuada pelo Secretário Executivo do **COMUNORS**, Rogério Nardeli Kohlrausch.

Cláusula Nona: Das Sanções Administrativas.

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de dispensa a ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar o processo de dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento.
- 9.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima: Dos Casos Omissos.

Os casos omissos serão dirimidos pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Cláusula Décima Primeira: Disposições Gerais.

11.1. Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato será formalizada por escrito em 02(duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

11.2. As alterações contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.



COMUNORS

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL**

11.3. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.4. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao contratante o direito de compensar o valor em eventuais créditos da contratada.

11.5. O **COMUNORS** poderá revogar este contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

11.5.1. A anulação do processo de dispensa de licitação induz à do contrato.

11.5.2. A anulação do contrato por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

Cláusula Décima Segunda: Do Foro.

As partes elegem o foro da Comarca de Nonoai-RS, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor forma que após lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Trindade do Sul-RS, 20 de Junho de 2024.

Cristiano Gnoatto
Presidente Comunors
Contratante

Santin Assessoria Municipal Ltda
Contratada

Testemunhas:



COMUNORS

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL**

Nome: Rogério NardeliKohlrausch
CPF: 394.335.870-49

Nome: Angelo Elias Filipini Bitencourt
CPF: 032.721.970-01